

PREGÃO PRESENCIAL

013/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO EM TEMPO REAL (AO VIVO) E GRAVAÇÕES (L.S), DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 156.768,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, SEETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/08/2024 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Rua Bárbara Blumer, Nº 41 – Jardim Alvorada – Sumaré/SP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

FECHADO E ABERTO

EXCLUSIVA À ME/EPP/E EQUIPARADAS:

NÃO

MAIORES INFORMAÇÕES:

Email: compras1@camarasumare.sp.gov.br

MODELO DE EDITAL

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, por meio do *Setor de Licitações e Contratos*, sediado na *Rua Barbara Blumer*, nº 41 – Jardim Alvorada, Sumaré/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 337/2021 e demais normais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de julgamento das propostas será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Filmagem, Transmissão e Edição de Áudio e Vídeo em Tempo Real (ao vivo) e Gravações (L.S), dos serviços realizados pela Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações que constam no Termo de Referência e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item, subdividido em dois subitens, conforme tabela constante no Quadro I, do Termo de Referência, do Anexo I.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar deste Edital os interessados deverão atender todas às exigências constantes deste Edital e credenciar-se junto ao Pregoeiro e equipe, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. **Não** poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.2. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o licitante ou representante deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando ao Pregoeiro:

3.2.1. Por seu **representante legal**, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da carteira de identidade.

3.2.2. Quando **procurador**: instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida no qual constem poderes específicos para este Pregão Presencial, e documento de identificação pessoal do procurador e contrato social e alterações ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

3.2.3. Carta de credenciamento (Anexo III) dando ciência quanto a obrigatoriedade das declarações abaixo estarem no **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**:

3.2.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2.3.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.2.4. A proposta de preços em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 - Proposta de Preços**;

3.2.5. Os documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**.

3.3. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

3.5. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

- 3.6. O licitante enquadrado na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, principalmente o do §2º do art. 44, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento.
- 3.7. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os atos inerentes ao certame.
- 3.8. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta de preços poderá ser elaborada conforme modelo (Anexo II) deste Edital, obedecidas às disposições do Termo de Referência (Anexo I) e entregue em envelope descrito como **Envelope 01 - Proposta de Preços**.
- 4.2. Na proposta de preços deverão constar os seguintes elementos:
- 4.2.1. Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e email, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
 - 4.2.2. *Valor unitário e valor total do item;*
 - 4.2.3. Marca, se for o caso;
 - 4.2.4. *Fabricante, se for o caso.;*
 - 4.2.5. Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. O PREÇO proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.
- 4.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para credenciamento e recebimento da DECLARAÇÃO (anexo III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e dos envelopes 1 e 2, devendo o interessado, ou seu representante, credenciar-se, conforme disposto neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.
- 5.4. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas de preço para classificação.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente na sessão pública, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos ou até todos os licitantes declinarem de apresentar novos lances, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos ou até todos os licitantes declinarem de apresentar novos lances. Após esse prazo, o Pregoeiro encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2. Os lances deverão ser apresentados imediatamente na sessão pública pelos licitantes, até não houver novos lances a serem ofertados.
- 5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos lances estabelecidos nos subitens anteriores, o ordenar-se-á as propostas e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante.*
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou **prova de conceito**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados em sessão pública.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) ou **prova de conceito** apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ou não, conforme modelo de Declaração de Visita - Anexo nº VI.*

7.10.1. *A Declaração de Visita (Anexo VI), deverá ser devidamente preenchida, e entregue junto com a documentação de habilitação.*

7.10.2. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado PREVIAMENTE, com o Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

7.10.3. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, este não poderá alegar o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, responsabilizando-se, ainda, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

7.11. A habilitação será verificada nos documentos do **ENVELOPE 02 - Documentos para Habilitação**.

7.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por escrito e protocolizado na CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ (endereço no preâmbulo).

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

10.3.1. Encaminhados ao Pregoeiro, ou à Equipe de Apoio de Licitação, da CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, por escrito no endereço eletrônico compras1@camarasumare.sp.gov.br, conforme informado no preâmbulo.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sumaré.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Câmara Municipal de Sumaré (conforme Preâmbulo).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. Anexo I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar Apenso;
- 11.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- 11.11.3. Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;
- 11.11.4. Anexo IV - Modelo de Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência;
- 11.11.5. Anexo V - Modelo De Declaração De Enquadramento (Somente ME, EPP ou Cooperativa);
- 11.11.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Visita;
- 11.11.7. Anexo VII – Minuta Contrato.

Sumaré, 31 de julho de 2024.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO, EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO EM TEMPO REAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Filmagem, Transmissão e Edição de Áudio e Vídeo em Tempo Real (ao vivo) e Gravações (L.S), dos serviços realizados pela Câmara Municipal de Sumaré, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A licitação será composta de 1 (um) item, dividido em subitens, conforme quadro a seguir:

Quadro I

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	n/a	FILMAGEM/TRANSMISSÃO E EQUIPAMENTO	horas	414
1.1	n/a	01 (um) Operador de Câmera Profissional	hora	414
1.2	615226	01 (uma) Câmera de alta resolução Full HD profissional com todos os acessórios e baterias	hora	414
1.3	615904	01 (um) Tripé p/ Câmera com cabeça profissional - capacidade aprox.: carga de 5 kg; alt. Máx. 1,55 m, alt. Mín. 0,735 m. Peso total 3,38 kg, base p/ câmera inclusa.	hora	414
1.4	616719	01 (um) Kit de microfone de mão sem fio	hora	414
1.5	603500	01 (um) Fone de ouvido profissional p/ operador e assistente; Headset over ear, dobrável, com sensibilidade (db Spl) aprox.: 125db, larg. de banda entre 20 a 18.000 Hertz, com fio aprox.: 1,2 m de extensão, plug p2 estéreo.	hora	414
1.6	n/a	01 (um) Monitor de TV p/ operador de câmera mínimo 5 polegadas	hora	414
1.7	n/a	02 (duas) Iluminações e Led Sun Gun com acessórios	hora	414

1.8	617350	01 (uma) Tela de projeção de 120 polegadas	hora	414
1.9	n/a	01 (uma) Estrutura para suspensão de tela de projeção	hora	414
1.10	12556	01 (um) Projetor de vídeo no mínimo de 4600 lumes	hora	414
1.11	n/a	01 (um) Base para projetor	hora	414
1.12	613723	02 (dois) Cabos de vídeo SDI de 50 metros	hora	414
1.13	607931	02 (dois) Cabos HDMI 50 metros.	hora	414
1.14	n/a	01 (uma) Mesa corte de áudio e vídeo (switcher)	hora	414
1.15	466000	01 (um) Mesa de som digital de no mínimo 8 canais	hora	414
1.16	611519	01 (um) Microfone sem fio – Lapela	hora	414
1.17	375290	02 (dois) Microfone com fio - Cabo no mínimo 10 Mt	hora	414
1.18	439385	02 (duas) Caixa acústica de 300 Watts cada	hora	414
1.19	612825	02 (dois) Tripés para caixa de som com no mínimo 1,50 metros	hora	414
1.20	n/a	02 (dois) Cabos de microfone balanceados de no mínimo 50 metros	hora	414
1.21	n/a	04 (quatro) Cabos de microfone balanceados de no mínimo 20 metros	hora	414
1.22	n/a	04 (quatro) Cabos de alimentação mínimo 20 metros	hora	414
2		EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	horas	828
2.1	n/a	Operador técnico de edição	hora	828
2.2	n/a	Sistema de ilha não linear de multiformatos para grande fluxo de trabalho e desempenho para edição de filmes e vídeos em alta resolução.	hora	828

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses (doze) contados do(a) assinatura da(o) contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se face a necessidade de promover uma solução integrada e inteligente na prestação dos serviços de filmagem/transmissão e edição de áudio e vídeo em tempo real (ao vivo) e gravações (L.S.) das atividades legislativas realizadas por esta egrégia casa de leis.

2.2. O objeto visa também o registro das atividades executadas pela Câmara Municipal de Sumaré, nas sessões legislativas, e outros trabalhos, que demandem operacionalização dos sistemas de áudio e vídeo, com o objetivo de divulgar à sociedade interna e externa, e propiciar o conhecimento, participação popular e acompanhamento destes trabalhos, com publicidade, transparência, legitimidade e eficácia.

2.3. Destaca-se que o objeto demandado contempla o conjunto de equipamentos, acessórios e software dedicados a realizar todas as tarefas de gravação e geração dos conteúdos e exibição de imagens em alta definição, e sistema de votação a serem utilizados nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré.

2.4. Outros pormenores da fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apenso a este Termo de Referência (TR).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Considerando a necessidade de cumprimento da missão institucional desta Câmara Municipal de Sumaré, e visando a continuidade das atividades essenciais e necessárias, para a demanda em questão, a solução como um todo, visa agregar um completo conjunto de recursos de sistemas, softwares e hardwares capazes de realizar todas as tarefas do sistema de áudio e vídeo, em tempo real (ao vivo), e permitindo gravações (L.S.), visando disponibilizar e integrar informações, permitindo a publicidade e a transparência dos trabalhos realizados por esta egrégia casa de leis, além de propiciar a participação popular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Da Definição Do Objeto:

4.1 O objeto da demanda em questão, é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Filmagem, Transmissão e Edição de Áudio e Vídeo, em Tempo Real (ao vivo) e Gravações (L.S), dos serviços realizados pela Câmara Municipal de Sumaré, conforme os requisitos descritos abaixo:

4.2. Das Informações Adicionais do Objeto:

Da Filmagem e Edição

4.2.1. A empresa contratada deverá realizar a prestação de serviços por horas de filmagem e edição de áudio e vídeo em alta definição (HD E full HD), bem como fornecer todos os recursos necessários para a qualidade do trabalho em diversos formatos: 4k, MP4, AVCHD, XDCAM, DVCPRO, HD, DV, mini-DV, DVCAM, BETECAM, BETACAM SP, HDV ou arquivos MPEG ou Quicktime, geração de caracteres (lettering – textos), videografismo, animação, edição de áudio, trilha sonora, sonoplastia, autoração DVD vídeos ou Blu-Ray, disponibilizando profissionais e equipamentos para realização dos serviços e especificações técnicas.

4.2.2. A empresa deverá prestar os serviços de edição de cada evento no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos e finalizadas em mídia digital MP4 e DVD, no qual serão entregues a Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Sumaré.

Da Transmissão ao Vivo por Telão e Sistema de Som:

4.2.3. A empresa contratada deverá realizar a transmissão ao vivo por um (audiovisual), nas dependências externas do Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, sendo previamente agendada, conforme a mesma duração e calendário das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiência Públicas e Câmara nos Bairros (caso o projeto volte à atividade poderá ser solicitado esse tipo de serviço do licitante vencedor).

4.2.4. A empresa contratada deverá realizar a prestação de serviços de transmissão de áudio e imagem para telão para área externas do Plenário da Câmara Municipal de Sumaré (quando solicitado) nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Escola do Legislativo, Comissões Permanentes e Temporárias e Licitações, disponibilizando profissionais e equipamentos para realização dos serviços e especificações técnicas.

4.3. Dos Requisitos Mínimos:

4.3.1. A empresa contratada será responsável por manter a qualidade técnica dos conteúdos gravados e gerados, operar e editar equipamentos de áudio e vídeo em alta definição (HD, FULL HD ou superior), imagem e som; pré-produzir, produzir e pós-produzir imagens e sons; prestar assistência técnica nas áreas de comunicação, imagem e som; produzir e/ou realizar conteúdos audiovisuais para os vários suportes e informatizar arquivos de imagem e som.

4.3.2. O padrão de qualidade dos materiais ofertados deverá estar certificado, segundo os padrões usuais de mercado e demais características e especificações técnicas exigidas pelos órgãos de controle competentes (INMETRO, ANVISA, ETC), e as demais legislações aplicáveis;

4.3.3. O fornecedor responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, bem como, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o(s) objeto(s) com avarias ou defeitos, nas condições e prazos a serem fixados no Termo de Referência;

4.3.4. Ainda, a Contratada deverá recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, os profissionais adequadamente qualificados e capacitados para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, de acordo com o quantitativo ideal e com

a qualificação e habilidades mínimas a serem definidas no Termo de Referência, bem como manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que vierem a ser exigidas para a contratação.

4.4. Dos Requisitos Legais:

4.4.1 Considerando a particularidade e a periculosidade do objeto em questão, cabe ressaltar, que é importante que a contratada, para o fornecimento do objeto, além dos requisitos contidos neste estudo e no Termo de Referência, tenha conhecimento das normas:

- Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro 2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;
- Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- Demais normas aplicáveis ao objeto em questão, isoladas ou subsidiariamente, às elencadas acima.

4.5. Dos Requisitos de Sustentabilidade:

4.5.1. Com base na política de sustentabilidade desta egrégia casa de leis, em busca da proposta mais vantajosa, levando em conta não apenas o preço, mas sim, a manutenção da vida no planeta, a equidade social e o bem-estar da coletividade (atual e futura), em observância ao Artigo 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos parâmetros legais de preservação ao meio ambiente, de desenvolvimento sustentável, e demais legislações pertinentes, deste modo, são de suma importância os requisitos e práticas de sustentabilidade a seguir.

4.5.3. A contratação também requer que a contratada atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, os quais serão aplicados no momento da execução do objeto e durante toda a vigência da contratação, assegurado o adequado tratamento dos possíveis impactos ambientais, e respeitado às boas práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto.

4.5.4. Sempre que cabível, os equipamentos adquiridos, deverão respeitar os seguintes aspectos de sustentabilidade:

a) Eficiência Energética: Os equipamentos deverão estar alinhados, aos critérios de eficiência energética, que sejam classificados como de eficiência energética, como a etiqueta do INMETRO, ou com certificação ENERGY STAR, que promove a eficiência energética de dispositivos eletrônicos, ou ainda com a certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), que avalia a sustentabilidade de equipamentos eletrônicos com base em critérios como eficiência energética, materiais utilizados e gerenciamento de resíduos;

b) Durabilidade: Os equipamentos fornecidos deverão ter alta qualidade, serem duráveis e fabricados com materiais resistentes, de forma a garantir uma vida útil mais longa, reduzindo a necessidade de substituição frequente dos equipamentos;

c) Reparabilidade: Os equipamentos fornecidos deverão ser projetados para facilitar a reparação, e para isso deverão ser ofertados equipamentos com disponibilidade de peças de reposição e a acessibilidade para reparos;

d) Reciclagem e Descarte: As ações de reciclagem e/o descarte dos equipamentos adquirido, após fim da vida útil, serão efetuadas em respeito e conformidade às práticas de sustentabilidade aplicáveis;

e) Certificações Ambientais: Os equipamentos fornecidos, preferencialmente deverão ter certificações reconhecidas relacionadas à sustentabilidade, como a certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) ou RoHS (Restriction of Hazardous Substances).

f) Embalagens: Os equipamentos fornecidos deverão estar embalados com materiais reciclados ou de origem responsável. Após a instalação dos equipamentos, ficará a contratada, responsável pelo descarte ecologicamente correto das embalagens. Ao fim da vida útil ou quando não mais servirem aos propósitos para os quais estes itens foram adquiridos, ou não estando mais operacionais, cada um destes materiais será descartado/ou doado, de acordo com as práticas sustentáveis.

4.5.5. As recomendações aqui relacionadas, não afastam a adoção de adicionais padrões de elevadas considerações à perseguição do aprimoramento das práticas de sustentabilidade.

4.6. **Da Subcontratação**

4.6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA a subcontratação do objeto contratual;

4.7. **Garantia da contratação**

4.7.1. NÃO HAVERÁ exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E”, LEI N. 14.133/2021):**

5.1. A execução do objeto observará os requisitos constantes neste Termo de Referência e no ETP apenso, considerando ainda os seguintes pontos:

Do Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré (TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ-SP).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Comumente das 08:00 às 17:00 horas, e Extraordinariamente, em outros horários que se fizerem necessários, sem custos adicionais ao objeto.

Dos Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referências, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. A contratada deverá prestar garantia INTEGRAL dos equipamentos, periféricos e programas que compõem o presente objeto, durante todo o período de vigência do contrato de sem ônus para a contratante, devendo fazer parte da garantia: sistemas, softwares, hardwares que compõe todo o sistema.

Dos Mecanismos formais de comunicação

5.6. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 5.6.1. Ordem de Serviço;
- 5.6.2. Ata de Reunião;
- 5.6.3. Ofício;
- 5.6.4. Sistema de abertura de chamados;
- 5.6.5. E-mails.

Da Forma de Medição e de Pagamento

5.7. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio no Item 7 – Critérios de recebimento, medição e de PAGAMENTO.

Da Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.8. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

Da Proteção dos Dados

5.9. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II, com observação ao seguinte:

5.9.1. Tanto o Município quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 1.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

5.9.2. O fornecedor declarará que:

- a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução do contrato,
- b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;
- c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na execução do objeto para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

5.9.3. Comunicar ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

5.9.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

5.9.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.9.6. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F” LEI 14.133/21):

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.7. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

6.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Da Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.10. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – reportar ao gestor de contratos as ocorrências relativas à execução contratual que tiver conhecimento que podem prejudicar a execução dos serviços e obras ou a entrega de material;

II – receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários

ao pagamento, previstos no termo de contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-los ao gestor de contratos;

III – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

IV – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

V – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

Do Gestor do Contrato

6.11. Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

I – acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II – ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III – fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV – executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V – expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI – encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII – verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII – verificar a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX – manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X – manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI – dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII – verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII – verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV – apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV – executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, instruindo processo documental, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XVI – emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados;

- XVII – repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
- XVIII – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestando a respectiva nota fiscal ou fatura;
- XIX – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- XX – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

7. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Dos Critérios de Recebimento:

- 7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o prazo estabelecido para a implantação completa da solução, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Dos Critérios de Medição:

7.8. Para fins de medição, o representante/preposto da contratada, deverá, sempre que solicitado pela contratante, esclarecimentos e relatórios relacionados ao objeto, contendo os elementos necessários à avaliação de dados dos abastecimentos, quantidades, identificação do veículo, condutor, datas e horários, devidamente assinados;

7.9. Deverá ainda, o representante/preposto, manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto licitado;

7.10. Estar ciente de que, em caso de não aceitação do objeto licitado, seja por estar em desacordo com as especificações ou com outras exigências deste Edital e da Relação de Proposta do objeto, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à empresa contratada;

Dos Critérios de Pagamento:

Prazo de Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, e dos documentos necessários para liquidação da despesa, condicionado ainda ao recebimento definitivo do objeto.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária.

Da Forma de Pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI 14.133/21):

Da Forma de Seleção:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo modo de disputa será FECHADO E ABERTO.

Da Forma de Fornecimento:

8.2. O fornecimento do objeto será contínuo, pois trata-se de serviço tecnológico, respeitados os requisitos deste Termo de Referência e ETP apenso.

Dos Requisitos De Qualificação Técnica:

8.3. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Declaração de Conhecimento

8.3.1. O licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.3.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Declaração de Visita

8.3.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, ou não, conforme **Modelo de Declaração de Visita**, constante como **Anexo VI**, do Edital, que será realizada, devidamente acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, no local onde o serviço será prestado.

8.3.4. Serão disponibilizados datas e horários aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.3.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#)

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Da Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “I” LEI 14.133/21):

9.1. O VALOR TOTAL ESTIMADO da presente contratação é de **R\$ 156.768,00** (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais), conforme cotação do Setor de Compras, detalhada no Mapa Comparativo de Preços (Cotação nº 57/2024) anexa no presente Processo Administrativo de nº 249/2024, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro IV

PESQUISA DIRETA/ EMPRESA:	VALOR TOTAL PROPOSTO (R\$):
S.D.V EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA	R\$ 156.078,00
NORMA DE JESUS BAHIA	R\$ 150.282,00
MAURICIO MACIEL DA SILVA	R\$ 163.944,00
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO (R\$):	R\$ 156.768,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI 14.133/21):

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme Nota de Reserva da Câmara Municipal de Sumaré, devidamente apresentada pelo setor competente responsável, anexa aos autos do Processo Administrativo nº 249/2024:

FICHA DA DOTAÇÃO: 16 - 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000

Sumaré, 24 de julho de 2024.

11. RESPONSÁVEL:

DR. SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento de Assuntos Legislativos
DIVISÃO LEGISLATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP APENSO)

SISTEMA DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO, EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO EM TEMPO REAL

1. DO OBJETIVO (Art.18, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/21)

1.1. O presente documento caracteriza-se como sendo a primeira etapa da fase de planejamento do presente processo licitatório, ademais, apresenta, detalhadamente, o estudo técnico preliminar para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é analisar detalhadamente a necessidade do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 038/2024 – que visa a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Filmagem, Transmissão e Edição de Áudio e Vídeo em Tempo Real (ao vivo) e Gravações (L.S), para Câmara Municipal de Sumaré – e, identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art.18, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1. O comprometimento da Câmara Municipal de Sumaré, com a transparência e a publicidade, na realização de sua missão institucional através das Sessões Legislativas, bem como, com o cumprimento da legislação, visando divulgar à sociedade externa e interna, de modo a propiciar o conhecimento, participação e acompanhamento dos trabalhos realizados por esta casa de Leis, em respeito aos princípios legais da publicidade e da transparência.

2.2. Considerando a necessidade de continuidade das atividades essenciais desenvolvidas através das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, com vistas ao cumprimento das funções legislativas desta casa de leis e, visando atender as necessidades da coletividade, sob a perspectiva do interesse público.

2.3. Considerando ainda, que o atual Contrato teve seu término em 10/07/2024, não existindo possibilidade de prorrogação, e considerando a necessidade de continuidade, salvo exceções, na prestação dos serviços públicos, que devem ser prestados de maneira contínua, deste modo, torna-se imprescindível, a formalização da demanda em questão.

2.4. E ainda, a necessidade de registro das ações executadas nas sessões legislativas, com o objetivo de divulgar à sociedade externa e interna, e propiciar o conhecimento, participação e acompanhamento destes trabalhos, com publicidade, transparência, legitimidade e eficácia.

2.5. Considerando, que a Câmara Municipal de Sumaré não possui Recursos Humanos, Técnicos e Materiais para operar e disponibilizar as funções dos equipamentos, torna-se necessária a contratação dos serviços de Transmissão de Áudio e Vídeo, através da contratação de empresa especializada na prestação do serviço em questão.

2.6. Dessa forma, diante da necessidade apresentada, nota-se a essencialidade da contratação em questão, pois a interrupção do objeto em questão pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular dos serviços prestados, e comprometer a publicidade e transparência das sessões legislativa, tornando-se, assim, imprescindível a elaboração de solução integrada e inteligente que possa atender as pretensões desta Egrégia Casa de Leis.

2.7. Considerando a necessidade de publicidade das atividades legislativas com a transparência das ações realizadas, manter o processo de tomada de decisão transparente e conciso, dentro de um estado democrático, através de votações e eleições transparentes.

2.8. Por fim, destaca-se que o objeto demandado contemplará o conjunto de equipamentos, acessórios e software dedicados a realizar todas as tarefas de gravação e geração e transmissão dos conteúdos e imagens em alta definição, dos trabalhos realizados durante as Sessões Legislativas, realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré.

3. DO SETOR REQUISITANTE

3.1 Setor requisitante: (Unidade/Setor/Departamento): **DIVISÃO LEGISLATIVA**

3.2 Responsável pela Demanda: **DR. SAMUEL DA SILVA RAMOS**

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, III da Lei Federal nº 14.133/21)

Da Definição Do Objeto:

4.1 O objeto da demanda em questão, é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Filmagem, Transmissão e Edição de Áudio e Vídeo, em Tempo Real (ao vivo) e Gravações (L.S), dos serviços realizados pela Câmara Municipal de Sumaré, conforme quadro descritivo abaixo:

Quadro I

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	n/a	FILMAGEM/TRANSMISSÃO E EQUIPAMENTO	horas	414
1.1	n/a	01 (um) Operador de Câmera Profissional	hora	414
1.2	615226	01 (uma) Câmera de alta resolução Full HD profissional com todos os acessórios e baterias	hora	414
1.3	615904	01 (um) Tripé p/ Câmera com cabeça profissional - capacidade aprox.: carga de 5 kg; alt. Máx. 1,55 m, alt. Mín. 0,735 m. Peso total 3,38 kg, base p/ câmera inclusa.	hora	414
1.4	616719	01 (um) Kit de microfone de mão sem fio	hora	414
1.5	603500	01 (um) Fone de ouvido profissional p/ operador e assistente; Headset over ear, dobrável, com sensibilidade (db Spl) aprox.: 125db, larg. de banda entre 20 a 18.000 Hertz, com fio aprox.: 1,2 m de extensão, plug p2 estéreo.	hora	414
1.6	n/a	01 (um) Monitor de TV p/ operador de câmera mínimo 5 polegadas	hora	414
1.7	n/a	02 (duas) Iluminações e Led Sun Gun com acessórios	hora	414
1.8	617350	01 (uma) Tela de projeção de 120 polegadas	hora	414
1.9	n/a	01 (uma) Estrutura para suspensão de tela de projeção	hora	414
1.10	12556	01 (um) Projetor de vídeo no mínimo de 4600 lumes	hora	414
1.11	n/a	01 (um) Base para projetor	hora	414

1.12	613723	02 (dois) Cabos de vídeo SDI de 50 metros	hora	414
1.13	607931	02 (dois) Cabos HDMI 50 metros.	hora	414
1.14	n/a	01 (uma) Mesa corte de áudio e vídeo (switcher)	hora	414
1.15	466000	01 (um) Mesa de som digital de no mínimo 8 canais	hora	414
1.16	611519	01 (um) Microfone sem fio – Lapela	hora	414
1.17	375290	02 (dois) Microfone com fio - Cabo no mínimo 10 Mt	hora	414
1.18	439385	02 (duas) Caixa acústica de 300 Watts cada	hora	414
1.19	612825	02 (dois) Tripés para caixa de som com no mínimo 1,50 metros	hora	414
1.20	n/a	02 (dois) Cabos de microfone balanceados de no mínimo 50 metros	hora	414
1.21	n/a	04 (quatro) Cabos de microfone balanceados de no mínimo 20 metros	hora	414
1.22	n/a	04 (quatro) Cabos de alimentação mínimo 20 metros	hora	414
2				
2		EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	horas	828
2.1	n/a	Operador técnico de edição	hora	828
2.2	n/a	Sistema de ilha não linear de multiformatos para grande fluxo de trabalho e desempenho para edição de filmes e vídeos em alta resolução.	hora	828

4.2. Das Informações Adicionais Do Objeto:

Filmagem e Edição:

4.2.1. A empresa contratada deverá realizar a prestação de serviços por horas de filmagem e edição de áudio e vídeo em alta definição (HD E full HD), bem como fornecer todos os recursos necessários para a qualidade do trabalho em diversos formatos: 4k, MP4, AVCHD, XDCAM, DVCPRO, HD, DV, mini-DV, DVCAM, BETECAM, BETACAM SP, HDV ou arquivos MPEG ou Quicktime, geração de caracteres (lettering – textos), videografismo, animação, edição de áudio, trilha sonora, sonoplastia, autoração DVD

vídeos ou Blu-Ray, disponibilizando profissionais e equipamentos para realização dos serviços e especificações técnicas.

4.2.2. A empresa deverá prestar os serviços de edição de cada evento no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos e finalizadas em mídia digital MP4 e DVD, no qual serão entregues a Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Sumaré.

Transmissão ao Vivo por Telão e Sistema de Som:

4.2.3. A empresa contratada deverá realizar a transmissão ao vivo por um (audiovisual), nas dependências externas do Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, sendo previamente agendada, conforme a mesma duração e calendário das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiência Públicas e Câmara nos Bairros (caso o projeto volte à atividade poderá ser solicitado esse tipo de serviço do licitante vencedor).

4.2.4. A empresa contratada deverá realizar a prestação de serviços de transmissão de áudio e imagem para telão para área externas do Plenário da Câmara Municipal de Sumaré (quando solicitado) nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Escola do Legislativo, Comissões Permanentes e Temporárias e Licitações, disponibilizando profissionais e equipamentos para realização dos serviços e especificações técnicas.

4.3. Dos Requisitos Mínimos:

4.3.1. A empresa contratada será responsável por manter a qualidade técnica dos conteúdos gravados e gerados, operar e editar equipamentos de áudio e vídeo em alta definição (HD, FULL HD ou superior), imagem e som; pré-produzir, produzir e pós-produzir imagens e sons; prestar assistência técnica nas áreas de comunicação, imagem e som; produzir e/ou realizar conteúdos audiovisuais para os vários suportes e informatizar arquivos de imagem e som.

4.3.2. O padrão de qualidade dos materiais ofertados deverá estar certificado, segundo os padrões usuais de mercado e demais características e especificações técnicas exigidas pelos órgãos de controle competentes (INMETRO, ANVISA, ETC), e as demais legislações aplicáveis;

4.3.3. O fornecedor responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, bem como, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o(s) objeto(s)

com avarias ou defeitos, nas condições e prazos a serem fixados no Termo de Referência;

4.3.4. Ainda, a Contratada deverá recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, os profissionais adequadamente qualificados e capacitados para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, de acordo com o quantitativo ideal e com a qualificação e habilidades mínimas a serem definidas no Termo de Referência, bem como manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que vierem a ser exigidas para a contratação.

4.4. Dos Requisitos Legais:

4.4.1 Considerando a particularidade e a periculosidade do objeto em questão, cabe ressaltar, que é importante que a contratada, para o fornecimento do objeto, além dos requisitos contidos neste estudo e no Termo de Referência, tenha conhecimento das normas:

- Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro 2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- Demais normas aplicáveis ao objeto em questão, isoladas ou subsidiariamente, às elencadas acima.

4.5. Dos Requisitos de Sustentabilidade:

4.5.1. Com base na política de sustentabilidade desta egrégia casa de leis, em busca da proposta mais vantajosa, levando em conta não apenas o preço, mas sim, a manutenção da vida no planeta, a equidade social e o bem-estar da coletividade (atual e futura), em observância ao Artigo 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos parâmetros legais de preservação ao meio ambiente, de desenvolvimento sustentável, e demais legislações pertinentes, deste modo, são de suma importância os requisitos e práticas de sustentabilidade a seguir.

4.5.3. A contratação também requer que a contratada atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, os quais serão aplicados no momento da execução do objeto e durante toda a vigência da contratação, assegurado o adequado tratamento dos possíveis impactos ambientais, e respeitado às boas práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto.

4.5.4. Sempre que cabível, os equipamentos adquiridos, deverão respeitar os seguintes aspectos de sustentabilidade:

a) Eficiência Energética: Os equipamentos deverão estar alinhados, aos critérios de eficiência energética, que sejam classificados como de eficiência energética, como a etiqueta do INMETRO no Brasil, ou com certificação ENERGY STAR, que promove a eficiência energética de dispositivos eletrônicos, ou ainda com a certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), que avalia a sustentabilidade de equipamentos eletrônicos com base em critérios como eficiência energética, materiais utilizados e gerenciamento de resíduos;

b) Durabilidade: Os equipamentos fornecidos deverão ter alta qualidade, serem duráveis e fabricados com materiais resistentes, de forma a garantir uma vida útil mais longa, reduzindo a necessidade de substituição frequente dos equipamentos;

c) Reparabilidade: Os equipamentos fornecidos deverão ser projetados para facilitar a reparação, e para isso deverão ser ofertados equipamentos com disponibilidade de peças de reposição e a acessibilidade para reparos;

d) Reciclagem e Descarte: As ações de reciclagem e/o descarte dos equipamentos adquirido, após fim da vida útil, serão efetuadas em respeito e conformidade às práticas de sustentabilidade aplicáveis;

e) Certificações Ambientais: Os equipamentos fornecidos, preferencialmente deverão ter certificações reconhecidas relacionadas à sustentabilidade, como a certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) ou RoHS (Restriction of Hazardous Substances).

f) Embalagens: Os equipamentos fornecidos deverão estar embalados com materiais reciclados ou de origem responsável. Após a instalação dos equipamentos, ficará a contratada, responsável pelo descarte ecologicamente correto das embalagens. Ao fim da vida útil ou quando não mais servirem aos propósitos para os quais estes itens foram adquiridos, ou não estando mais operacionais, cada um destes materiais será descartado/ou doado, de acordo com as práticas sustentáveis.

4.5.5. As recomendações aqui relacionadas, não afastam a adoção de adicionais padrões de elevadas considerações à perseguição do aprimoramento das práticas de sustentabilidade.

5. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art.18, §1º, IV da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1. A quantidade total estimada será dada em horas total de serviço a ser prestado/contratado, para cada item integrante da presente contratação, sendo um total estimado para o **ITEM 1= 414 horas** e um total estimado para o **ITEM 2= 828 horas**, conforme quadro descritivo a seguir:

Quadro II

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	n/a	FILMAGEM/TRANSMISSÃO E EQUIPAMENTO	HORAS	414
1.1	n/a	01 (um) Operador de Câmera Profissional	hora	414
1.2	615226	01 (uma) Câmera de alta resolução Full HD profissional com todos os acessórios e baterias	hora	414

1.3	615904	01 (um) Tripé p/ Câmera com cabeça profissional - capacidade aprox.: carga de 5 kg; alt. Máx. 1,55 m, alt. Mín. 0,735 m. Peso total 3,38 kg, base p/ câmera inclusa.	hora	414
1.4	616719	01 (um) Kit de microfone de mão sem fio	hora	414
1.5	603500	01 (um) Fone de ouvido profissional p/ operador e assistente; Headset over ear, dobrável, com sensibilidade (db Spl) aprox.: 125db, larg. de banda entre 20 a 18.000 Hertz, com fio aprox.: 1,2 m de extensão, plug p2 estéreo.	hora	414
1.6	n/a	01 (um) Monitor de TV p/ operador de câmera mínimo 5 polegadas	hora	414
1.7	n/a	02 (duas) Iluminações e Led Sun Gun com acessórios	hora	414
1.8	617350	01 (uma) Tela de projeção de 120 polegadas	hora	414
1.9	n/a	01 (uma) Estrutura para suspensão de tela de projeção	hora	414
1.10	12556	01 (um) Projetor de vídeo no mínimo de 4600 lumes	hora	414
1.11	n/a	01 (um) Base para projetor	hora	414
1.12	613723	02 (dois) Cabos de vídeo SDI de 50 metros	hora	414
1.13	607931	02 (dois) Cabos HDMI 50 metros.	hora	414
1.14	n/a	01 (uma) Mesa corte de áudio e vídeo (switcher)	hora	414
1.15	466000	01 (um) Mesa de som digital de no mínimo 8 canais	hora	414
1.16	611519	01 (um) Microfone sem fio – Lapela	hora	414
1.17	375290	02 (dois) Microfone com fio - Cabo no mínimo 10 Mt	hora	414
1.18	439385	02 (duas) Caixa acústica de 300 Watts cada	hora	414
1.19	612825	02 (dois) Tripés para caixa de som com no mínimo 1,50 metros	hora	414
1.20	n/a	02 (dois) Cabos de microfone balanceados de no mínimo 50 metros	hora	414
1.21	n/a	04 (quatro) Cabos de microfone balanceados de no mínimo 20 metros	hora	414
1.22	n/a	04 (quatro) Cabos de alimentação mínimo 20 metros	hora	414

2		EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	HORAS	828 *
2.1	n/a	Operador técnico de edição	hora	828
2.2	n/a	Sistema de ilha não linear de multiformatos para grande fluxo de trabalho e desempenho para edição de filmes e vídeos em alta resolução.	hora	828

***A quantidade estimada de horas para o ITEM 2 (Edição de Áudio e Vídeo) é o dobro período de horas do ITEM 1 (Filmagem e Transmissão), e justifica-se em razão de o processo de Edição, ser demandar em média, o dobro do período da filmagem, tendo em vista, a complexidade demandada no tratamento, edição e ajustes essenciais, na edição dos áudios e vídeos das filmagens.**

5.2 DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (HORAS) EXIGIDAS:

5.2.1. Filmagem e edição das **Sessões Ordinárias** todas as terças-feiras compreendidas entre a primeira terça-feira útil de fevereiro a 16 de julho, e da primeira terça-feira útil de agosto até o dia 17 de dezembro, exceto feriados, com início às 10h e previsão de término às 14 h, perfazendo um total estimado de 46 reuniões, totalizando **184 horas**;

5.2.2. Filmagem e edição das **Sessões Extraordinárias**, que não possuem data nem horário predeterminado, sendo previamente agendadas, inclusive no período de recesso, com duração de no mínimo 1 (uma) hora, perfazendo um total estimado de 4 reuniões, totalizando **4 horas**;

5.2.3. Filmagem e edição das Sessões Solenes e/ou Audiências Públicas, que não possuem data nem horário predeterminado, sendo previamente agendadas, em horário e datas divulgados com uma semana de antecedência, com duração de cerca de 3 (três) horas, perfazendo um total estimado de 10 sessões totalizando **30 (trinta) horas**;

5.2.4. Filmagem e edição de eventos promovidos pela **Escola do Legislativo** da Câmara Municipal de Sumaré, conforme calendário que será disponibilizado no início de cada mês, com duração de cerca de 2 (duas) horas perfazendo um total estimado 10 eventos, totalizando **20 (vinte) horas**.

5.2.5. Filmagem e edição das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias que serão realizadas na Câmara Municipal de Sumaré, com datas e horários a ser definidos posteriormente, com duração de cerca de 1 (uma) hora perfazendo um total estimado de 96 encontros, totalizando **96 horas**.

5.2.6. Filmagem e edição das reuniões das Licitações, que serão realizadas no Prédio Anexo da Câmara Municipal de Sumaré, com datas e horários a ser definidos posteriormente, com duração de cerca de 4 (quatro) horas perfazendo um total estimado de 20 (vinte) licitações, totalizando **80 horas**.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18, §1º, V da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1 Considerando que o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, com vistas a verificar as condições e exigências do atual mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial, no que diz respeito a: prazos de entrega, desempenho esperado e proposto, garantias, manutenção, entre outras.

6.2. Cabe ainda, dizer que foram respeitados os seguintes pontos, no levantamento de mercado para o objeto em questão:

6.2.1. Foram realizadas tentativas de consultas ao Painel Nacional de Contratações Públicas (PNPC);

6.2.2. Foram realizadas pesquisas relativas a Contratações Similares feitas pela Administração Pública;

6.2.3. Foram realizadas pesquisas diretas com no mínimo 03 (três) fornecedores;

6.2.4. A partir da análise das opções apresentadas, além dos termos da licitação anterior, foram identificados alguns fornecedores capazes de atender à demanda desta Casa de Leis;

6.3. Potenciais Fornecedores do Objeto/Serviço:

Quadro III

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE	UF
S.D.V EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA ME	00.256.577/0001-69	SUMARÉ	SP
NORMA DE JESUS BAHIA	04.349.942/0001-30	HORTOLÂNDIA	SP
MAURICIO MACIEL DA SILVA	12.874.262/0001-64	PAULÍNIA	SP

6.4 Após o levantamento de mercado, com o objetivo de atender a demanda do objeto em questão, o presente Estudo Técnico Preliminar, aponta como viáveis, 2 (DUAS) SOLUÇÕES supostamente aptas a atenderem a presente demanda, bem como, sugere a solução mais adequada, sendo:

SOLUÇÃO 1): COMPRA dos Equipamentos através de Licitação e, posterior Contratação da Mão de Obra Qualificada, através de Concurso Público, para manutenção e operação;

SOLUÇÃO 2): LOCAÇÃO dos Equipamentos juntamente com a Mão de Obra Qualificada, mediante licitação na modalidade PREGÃO, para contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviços objetos da demanda em questão;

- **SOLUÇÃO 1) COMPRA** dos Equipamentos e Contratação da Mão de Obra Qualificada:

Tal solução, embora, possível, há de ser descartada, pelo fato de, além de o custo dos equipamentos em exigidos serem superiores ao custo de locação, esta Câmara Municipal não possui ainda, mão de obra qualificada para instalação, manutenção e operação dos equipamentos e, devido a sua complexidade, exigiria ainda, outros custos relacionados à contratação de pessoal qualificado, o que geraria um custo mais elevado ao erário, ademais, com o decorrer do tempo, o equipamento, se tornará obsoleto, o que exigirá, nova aquisição de equipamentos e maquinários mais modernos, gerando ainda mais custos ao erário. Deste modo, nota-se que a presente solução mostra-se como MENOS VANTAJOSA, considerando todo o exposto, e por ser MAIS CUSTOSA neste caso e por DEMANDAR UM MAIOR PRAZO para aquisição, instalação e posterior contratação da mão de obra qualificada através de concurso público, logo, mostra-se como sendo MENOS VIÁVEL;

- **SOLUÇÃO 2) LOCAÇÃO** dos Equipamentos e Contratação da Mão de Obra Qualificada: A solução em questão, exigirá procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução EMPREITADA GLOBAL – mostra-se como a opção de menor custo e MAIS APTA a atender às necessidades da demanda em questão, além de ser mais comumente utilizada pelos órgãos públicos em contratação similar, ademais, nota-se que existem fornecedores capazes de atender à demanda. Por fim, em consonância com o Art.6º, Inciso XLI, da Lei 14.133/21, o PREGÃO, é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, visando o melhor custo benefício para a Câmara Municipal de Sumaré, a LOCAÇÃO dos equipamentos/sistemas e da mão de obra qualificada trará melhor aproveitamento dos equipamentos, manutenções, atualizações necessárias e todas alterações e adequações nos sistemas que, por ventura, forem necessárias, tendo em vista que os custos destas melhorias e possíveis substituição de peças ficaram a cargo da empresa vencedora do certame.

- **CONCLUSÃO PELA SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA:** Ao observar as possíveis soluções propostas, o presente Estudo Técnico Preliminar, ao ponderar os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, aponta como a forma de contratação mais adequada para o caso, aquela apresentada na **SOLUÇÃO 2) LOCAÇÃO** dos Equipamentos juntamente com a Mão de Obra Qualificada, para prestação dos serviços objeto da presente demanda, através de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, adotando-se, ainda, o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista, os motivos apontados na Solução supracitada, e considerando os Princípios Licitatórios – Do Capítulo II – Art. 5º, da Lei 14.133, especialmente os seguintes princípios:

- a) **ECONOMICIDADE:** Visando a minimização de custos, sem comprometer a qualidade, sendo que as propostas nas demais soluções ocasionariam maiores custos para sua realização, quando comparadas com a realização da Locação do objeto através da Licitação na modalidade PREGÃO;
- b) **CELERIDADE:** Visando uma contratação célere e dentro de prazo razoável, principalmente, considerando a essencialidade e urgência do objeto em questão;

Deste modo, reforça-se que a **SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA** é a licitação na modalidade **PREGÃO** adotando-se o tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, VI, Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. O VALOR TOTAL ESTIMADO da presente contratação é de **R\$ 156.768,00** (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais), conforme cotação do Setor de Compras, detalhada no Mapa Comparativo de Preços (Cotação nº 57/2024) anexa no presente Processo Administrativo de nº 249/2024, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro IV

PESQUISA DIRETA/ EMPRESA:	VALOR GLOBAL PROPOSTO (R\$):
S.D.V EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA	R\$ 156.078,00
NORMA DE JESUS BAHIA	R\$ 150.282,00
MAURICIO MACIEL DA SILVA	R\$ 163.944,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO (EM R\$):	R\$ 156.768,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.18, §1º, VII, Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 Inicialmente, cumpre esclarecer que a solução como um todo é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atenderam à necessidade demandada, para que a contratação produza os resultados esperados.

8.2 Ademais, ressalta-se que uma **solução simples** é aquela sem a necessidade de se adquirir outro produto para completar sua funcionalidade. Já uma **solução composta** é aquela que, para atender a demanda da administração pública depende de outros bens, insumos, consumíveis, peças ou serviços (partes da solução) para sua completude. A título de exemplo citamos a aquisição de ares condicionados que sem o serviço de instalação torna a contratação incompleta.

8.3 Isto posto, pode-se definir esta solução como sendo **SIMPLES**, tendo em vista que, uma vez finalizado o presente procedimento licitatório, respeitadas as exigências legais, não serão necessários, outros bens, serviços, etc., estando a solução proposta, após a contratação do licitante vencedor, pronta para aquisição do objeto e prestação dos serviços, com isto, apta a atingir a completude da demanda formalizada no DFD 38/2024.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art.18, §1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. A opção pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto, justifica-se pelo fato de avaliar-se o parcelamento do objeto como um todo, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas, devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida

que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

9.2. Isto posto, a justificativa pelo **NÃO PARCELAMENTO** da solução ao presente objeto, justifica-se pelo fato das características técnicas e peculiaridades de objeto em questão, torna-se mais célere e mais prático a execução conjunta, dos Itens 1 e 2, por uma mesma empresa, ademais, cumpre esclarecer que os Itens 1 e 2, guardam compatibilidade entre si, admitem julgamento com base em um mesmo critério e permitem execução por um mesmo fornecedor. A opção pelo NÃO PARCELAMENTO dos itens, considerou, ainda, a identidade dos itens a serem licitados e a cronologia de execução. Ademais, eventual divisão no presente processo submeteria a Administração a risco de mercado, já que empresas diferentes, pode utilizar de softwares e procedimentos peculiares, e ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações de ordem econômico-financeiras, estruturais, de logística, tecnológicas. Isso resultaria em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando, desse modo, o controle e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no edital e ainda onerando mais o processo. Por fim, pelos fatos expostos, justifica-se a opção pelo NÃO PARCELAMENTO da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art.18, §1º, XI, Lei Federal nº 14.133/21)

10.1 **NÃO SE VERIFICA**, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Câmara e o prestador.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art.18, §1º, II, Lei Federal nº 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do município, conforme Nota de Reserva

Ficha 16: 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000

da Câmara Municipal de Sumaré, devidamente apresentada pelo profissional competente responsável, anexa aos autos do Processo Administrativo nº 249/2024.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18, §1º, IX, Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 Com a contratação/aquisição do objeto em questão, este órgão público almeja, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, os seguintes resultados:

a) CELERIDADE: tendo em vista atuar de modo célere, de forma especializada, na execução das atividades meramente rotineiras;

b) EFICIENCIA: tendo em vista assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

c)EFETIVIDADE: considerando a essencialidade da contratação, com vistas, ao atendimento a todos os preceitos legais vigentes, e cumprimento da missão institucional dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Sumaré.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art.18, §1º, X, Lei Federal nº 14.133/21)

13.1. Considerando o escopo da contratação, não haverá necessidade de adequações físicas para início das atividades desta tipologia de serviços. Tendo em vista, que a Câmara Municipal de Sumaré dispõe de servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato, não sendo necessária demais providências específicas, tampouco, necessidade de adequação das instalações atuais, para viabilizar a contratação em questão.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art.18, §1º, XII, Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos pressupostos e exigências legais aplicáveis e boas praticas de sustentabilidade, ademais, sempre que possível, promover a reciclagem/destinação adequada dos produtos inutilizados gerados nas atualizações tecnológicas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art.18, §1º, XIII, Lei Federal nº 14.133/21)

15.1 O gestor responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida, por meio de licitação na modalidade PREGÃO, adotando-se o tipo MENOR PREÇO, em consonância com os preceitos da Lei 14.133/2021, tendo em vista tudo que foi apresentado no presente estudo, tal modalidade, mostra-se como sendo a mais oportuna, viável e eficaz para contratação em epígrafe.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.2. Considerando todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação afigura-se como necessária para o cumprimento das necessidades da Câmara Municipal de Sumaré. Além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao seu prosseguimento no formato e na forma supracitada.

Sumaré, 22 de julho de 2024.

16. RESPONSÁVEL:

GESTOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ASSUNTOS LEGISLATIVOS

DR. SAMUEL DA SILVA RAMOS

DIVISÃO LEGISLATIVA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Transmissão de Áudio e Vídeo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FILMAGEM/TRANSMISSÃO E EQUIPAMENTO	HORAS	414	R\$	R\$
1.1	01 (um) Operador de Câmera Profissional	hora	414	R\$	R\$
1.2	01 (uma) Câmera de alta resolução Full HD profissional com todos os acessórios e baterias	hora	414	R\$	R\$
1.3	01 (um) Tripé p/ Câmera com cabeça profissional -capacidade aprox.: carga de 5 kg; alt. Máx. 1,55 m, alt. Mín. 0,735 m. Peso total 3,38 kg, base p/ câmera inclusa.	hora	414	R\$	R\$
1.4	01 (um) Kit de microfone de mão sem fio	hora	414	R\$	R\$
1.5	01 (um) Fone de ouvido profissional p/ operador e assistente; Headset over ear, dobrável, com sensibilidade (db Spl) aprox.: 125db, larg. de banda entre 20 a 18.000 Hertz, com fio aprox.: 1,2 m de extensão, plug p2 estéreo.	hora	414	R\$	R\$
1.6	01 (um) Monitor de TV p/ operador de câmera mínimo 5 polegadas	hora	414	R\$	R\$
1.7	02 (duas) Iluminações e Led Sun Gun com acessórios	hora	414	R\$	R\$
1.8	01 (uma) Tela de projeção de 120 polegadas	hora	414	R\$	R\$
1.9	01 (uma) Estrutura para suspensão de tela de projeção	hora	414	R\$	R\$
1.10	01 (um) Projetor de vídeo no mínimo de 4600 lumes	hora	414	R\$	R\$

1.11	01 (um) Base para projetor	hora	414	R\$	R\$
1.12	02 (dois) Cabos de vídeo SDI de 50 metros	hora	414	R\$	R\$
1.13	02 (dois) Cabos HDMI 50 metros.	hora	414	R\$	R\$
1.14	01 (uma) Mesa corte de áudio e vídeo (switcher)	hora	414	R\$	R\$
1.15	01 (um) Mesa de som digital de no mínimo 8 canais	hora	414	R\$	R\$
1.16	01 (um) Microfone sem fio – Lapela	hora	414	R\$	R\$
1.17	02 (dois) Microfone com fio - Cabo no mínimo 10 Mt	hora	414	R\$	R\$
1.18	02 (duas) Caixa acústica de 300 Watts cada	hora	414	R\$	R\$
1.19	02 (dois) Tripés para caixa de som com no mínimo 1,50 metros	hora	414	R\$	R\$
1.20	02 (dois) Cabos de microfone balanceados de no mínimo 50 metros	hora	414	R\$	R\$
1.21	04 (quatro) Cabos de microfone balanceados de no mínimo 20 metros	hora	414	R\$	R\$
1.22	04 (quatro) Cabos de alimentação mínimo 20 metros	hora	414	R\$	R\$
2	EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	HORAS	828	R\$	R\$
2.1	Operador técnico de edição	hora	828	R\$	R\$
2.2	Sistema de ilha não linear de multiformatos para grande fluxo de trabalho e desempenho para edição de filmes e vídeos em alta resolução.	hora	828	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA				R\$	

Os valores (unitário e total) deverão ser apresentados, cotado em moeda corrente nacional, com até 2(duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto no Edital.

Atenção: Nos valores acima apresentados deverão estar embutidos os custos com todas as despesas referentes à execução do objeto contratado, conforme especificações do Edital e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação nesta licitação.



INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível):

() Sócio () Procurador Profissão:

RG: CPF:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço:

Telefone: E-mail:

Assinatura:

REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Representante:

Cargo:

RG: CPF:

Telefone: E-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência:

Conta para depósito: Titular:

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

**ANEXO III –
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXX**, sediada na **XXXXX**, e-mail **XXXXX**, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

- a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.

XXXXX, **XXXXX** de ____ **XXXXX** de **XXXXX**.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.:

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO IV –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXX**, sediada **XXXXX** declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas, que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.:

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO V –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(Somente para ME, EPP ou Cooperativa)**

A Empresa **XXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **XXXXX**, sediada em **XXXXX**, por intermédio de seu representante legal, para fins da **Licitação nº XXXXXXXX** – modalidade Pregão, **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei, que:

- Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
- Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- Não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Nome ou carimbo do Declarante: _____ Cargo ou carimbo do Declarante: _____
Nº da cédula de Identidade: _____ Telefone: _____
_____ E-mail: _____

OBS.:

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO VI –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA**

Eu _____, portador do documento **CPF** nº. _____, neste ato, representando a **EMPRESA:** _____ inscrita sob **CNPJ** nº. _____, **DECLARO** sob as penas da Lei e para fins licitatórios, que:

() **Realizarei** vistoria técnica (in-loco), em todos os locais onde serão realizados os serviços constantes do edital da Pregão Presencial Nº: **13/2024**, estando ciente de todas as situações inerentes do serviço a ser prestado, declaro ainda, que não poderei alegar desconhecimento das condições e peculiaridades do objeto em questão.

() **Não** realizarei vistoria técnica (in-loco) dos locais onde serão realizados os serviços constantes do edital da Pregão Presencial Nº: **13/2024**, deste modo, assumirei os ônus decorrentes da **não vistoria**, ademais, não poderei alegar desconhecimento dos fatos e condições do local de prestação dos serviços evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do contrato que vier a celebrar, declaro ainda, que não poderei alegar desconhecimento das condições e peculiaridades do objeto em questão.

Assinatura do **Responsável da Empresa:** _____.

Assinatura do **Responsável Técnico:** _____.

Sumaré, _____ de _____ de 2024.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede na Travessa 1º Centenário, Nº 32 - Centro, na cidade de Sumaré/SP, inscrita sob CNPJ nº 01.739.541/0001-07, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente XXXXXXXXXXXXX, XXX – QUALIFICAÇÃO COMPLETA XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 249/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do *Pregão Presencial n. 13/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Filmagem, Transmissão e Edição de Áudio e Vídeo em Tempo Real (ao vivo) e Gravações (L.S), dos serviços realizados pela Câmara Municipal de Sumaré, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	n/a	FILMAGEM/TRANSMISSÃO E EQUIPAMENTO	horas	414
1.1	n/a	01 (um) Operador de Câmera Profissional	hora	414
1.2	615226	01 (uma) Câmera de alta resolução Full HD profissional com todos os acessórios e baterias	hora	414
1.3	615904	01 (um) Tripé p/ Câmera com cabeça profissional -capacidade aprox.: carga de 5 kg; alt. Máx. 1,55 m, alt. Mín. 0,735 m. Peso total 3,38 kg, base p/ câmera inclusa.	hora	414
1.4	616719	01 (um) Kit de microfone de mão sem fio	hora	414
1.5	603500	01 (um) Fone de ouvido profissional p/ operador e assistente; Headset over ear, dobrável, com sensibilidade (db Spl) aprox.: 125db, larg. de banda entre 20 a 18.000 Hertz, com fio aprox.: 1,2 m de extensão, plug p2 estéreo.	hora	414
1.6	n/a	01 (um) Monitor de TV p/ operador de câmera mínimo 5 polegadas	hora	414
1.7	n/a	02 (duas) Iluminações e Led Sun Gun com acessórios	hora	414
1.8	617350	01 (uma) Tela de projeção de 120 polegadas	hora	414
1.9	n/a	01 (uma) Estrutura para suspensão de tela de projeção	hora	414
1.10	12556	01 (um) Projetor de vídeo no mínimo de 4600 lumes	hora	414

1.11	n/a	01 (um) Base para projetor	hora	414
1.12	613723	02 (dois) Cabos de vídeo SDI de 50 metros	hora	414
1.13	607931	02 (dois) Cabos HDMI 50 metros.	hora	414
1.14	n/a	01 (uma) Mesa corte de áudio e vídeo (switcher)	hora	414
1.15	466000	01 (um) Mesa de som digital de no mínimo 8 canais	hora	414
1.16	611519	01 (um) Microfone sem fio – Lapela	hora	414
1.17	375290	02 (dois) Microfone com fio - Cabo no mínimo 10 Mt	hora	414
1.18	439385	02 (duas) Caixa acústica de 300 Watts cada	hora	414
1.19	612825	02 (dois) Tripés para caixa de som com no mínimo 1,50 metros	hora	414
1.20	n/a	02 (dois) Cabos de microfone balanceados de no mínimo 50 metros	hora	414
1.21	n/a	04 (quatro) Cabos de microfone balanceados de no mínimo 20 metros	hora	414
1.22	n/a	04 (quatro) Cabos de alimentação mínimo 20 metros	hora	414
2				
EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO			horas	828
2.1	n/a	Operador técnico de edição	hora	828
2.2	n/a	Sistema de ilha não linear de multiformatos para grande fluxo de trabalho e desempenho para edição de filmes e vídeos em alta resolução.	hora	828

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da Assinatura do respectivo Contrato, prorrogável por até **10(dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$.……. (……)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/07/2024 (*Quatro de Julho de Dois Mil e Vinte e Quatro*).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **Contratante**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. São obrigações do **Contratado**:
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução..*

10.2. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício na dotação abaixo discriminada:

FICHA/DOTAÇÃO: 16 - 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.110000

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Contrato o da Comarca de SUMARÉ/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Sumaré], [dia] de [mês] de [2024].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-